

NOTA PÚBLICA

O Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vem a público manifestar-se sobre a Proposta de Emenda à Constituição Federal brasileira, denominada PEC 171/1993, que prevê a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade.

O Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR) acompanha com preocupação o trâmite, no Congresso Nacional, da “Proposta de Emenda à Constituição”, denominada PEC 171/1993, que prevê a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade, e o debate nacional que ora versa sobre este tema.

O Comitê foi criado para promover uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças e convicções. Ciente da proposta, declara contrariedade às iniciativas que pretendem reduzir a maioridade penal, pois visa em suas ações programáticas o apoio a políticas de acesso a direitos e garantia jurídica especializada e em rede, às crianças e adolescentes em situação de violência religiosa e às suas famílias, fortalecendo ainda, o cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como assinala a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, ao ratificar um tratado internacional, o Brasil assume compromissos. Assim, ao ratificar a “Convenção sobre os Direitos da Criança” (CDC), por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, o Estado brasileiro assumiu compromissos fundamentais, dentre os quais o reconhecimento de que *“as crianças e os adolescentes como sujeitos e titulares de direitos, estabelecendo em seu artigo primeiro que criança é ‘todo ser humano com menos de dezoito anos de idade’”*.

Em relação às responsabilidades das crianças e adolescentes menores de 18 anos, a CDC estabelece claramente, em seus artigos 1, 37 e 40, que nenhuma pessoa menor de 18 anos pode ser julgada como um adulto, e que deve-se estabelecer uma idade mínima na qual o Estado renuncia a qualquer tipo de responsabilização penal. Estabelece, também, que deve ser implementado no País um sistema de responsabilização específica para os menores de idade em relação à idade penal, garantindo a presunção de inocência e o devido processo legal, e estabelecendo penas diferenciadas, de modo que a privação da liberdade seja utilizada tão só como medida de último recurso.

Acrescenta-se que a idade penal mínima, como cláusula pétrea, e a proteção do Estado Democrático de Direitos contemplado no art. 228 da Constituição Federal brasileira, comprova, de maneira enfática, uma condição consagrada pelos clamores deste povo brasileiro - contra um declínio social que paira sobre a história do País.

O Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa considera que este princípio constitucional significa que, para os avanços da legislação de nosso país, não se pode evocar tal possibilidade de recuo para os direitos fundamentais.

Acrescenta-se que o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR) repudia qualquer forma de intolerância e violência, incluindo aquelas praticadas por adolescentes e jovens; mas observa, no entanto, e com grande inquietação, que os adolescentes vêm sendo publicamente apontados como responsáveis pelas alarmantes estatísticas de violência no País, embora estudos demonstrem que os casos de crimes contra a vida praticados por menores não são regra, mas exceção, e que os crimes não são explicados pela variável “idade”. Ao prezar pela dignidade humana e liberdade plena dos direitos civis de todas e todos, alerta-se que o encarceramento precoce de adolescentes e jovens não resolverá as demandas provocadas pela violência.

Constitui-se dever da família, do Estado e da sociedade a busca das alternativas legais que devem ser implementadas de fato e de direito, e ao suprimento das carências ainda enfrentadas pelo Estado em relação à criminalidade. Portanto, condicionar os e as jovens ao cárcere como solução mediata, não será a solução para a criminalidade.

Salienta-se que em matéria de direitos, não se pode permitir a supressão dos direitos inerentes à dignidade e à liberdade da pessoa humana – princípio fundamental da dignidade humana expresso pelo inciso III do art. 1º da Constituição Federal brasileira. Este Comitê considera que não é possível suprimir garantias inerentes à dignidade da pessoa humana e os seus direitos fundamentais, respaldados no art. 228 da Constituição Federal brasileira; avalia o fato de que direitos da infância e da adolescência são também considerados direitos sociais, sujeitos à proteção especial, o que constitui, portanto, uma vedação ao retrocesso ora proposto.

Em resposta à PEC171/1993, que prevê a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade, os membros do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, como órgão de direitos humanos da Presidência da República, manifestam-se pela paralização imediata da tramitação da PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que trata da redução da idade penal no Congresso Nacional, defendendo dessa forma a prevalência da soberania dos princípios constitucionais no Estado Democrático de Direito e em defesa do integral cumprimento da Lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Brasília, DF, 26 de junho de 2015